

Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 036/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 036/2025 - Propõe Reforma Administrativa com alteração da Lei nº 1411/2019.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em Regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 14 de julho de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
RJ/2025



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 036/2025

Propõe Reforma Administrativa com
alteração da Lei nº 1411/2019.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica extinto o Padrão 01 previsto na Lei nº 1411/2019 sendo todos os servidores do presente padrão enquadrados no padrão 02.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	02
Auxiliar de Serviços Escolares	25	02
Merendeira	01	02

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Farmacêutico	02	08C
Nutricionista	03	08
Contador	03	08B
Tesoureiro Geral	01	08B
Assistente Social	01	08B
Fiscal Tributário	01	08B
Procurador do Município	01	09
Médico clínico Geral	01	10
Médico Clínico Ecografista	01	10
Médico Pediatra	01	10



Município de
Sentinela do Sul

Art. 3º - O art. 20 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - [...]

[...]

VIII - [...]

a) [...]

a.1) Agente de Contratação e pregoeiro nos órgãos da administração direta com o valor de coeficiente 58,17.

[...]

d) Comissão Permanente de organização, regulamento e fiscalização dos cemitérios Municipais:

d.1) Presidente da Comissão, com valor de coeficiente 20,48;

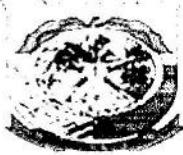
d.2) Membro titular da comissão, com valor de coeficiente 20,48.

Art. 4º - O art. 26 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - [...]

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Chefe de Turma da Secretaria de Administração	01	CC3 ou FG3
Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal	01	CC2 ou FG2
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC3 ou FG3
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	CC3 ou FG3
Chefe da Divisão Sanitária	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor de Serviços Públicos	01	CC4 ou FG4
Chefe do Setor de Compras	01	CC4 ou FG4
Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão	01	CC4 ou FG4
Diretor Noturno da Divisão do Pronto Atendimento (EXTINTO)	-	-
Coordenador do CRAS	01	CC4 ou FG4
Diretor da Frota Municipal	01	CC5 ou FG5
Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde	01	CC5 ou FG5
Procurador Chefe do Município	01	CC6 ou FG6

Art. 5º - O anexo I da Lei nº 1411/2019 fica alterado em razão da extinção do Padrão 01, e com acréscimo dos padrões conforme abaixo:



Município de
Sentinela do Sul

PADRÃO	A	B	C	D	E
01 (extinto)	revogado	Revogado	revogado	revogado	Revogado
08B	127,99	134,39	141,11	148,17	155,58
08C	63,99	67,19	70,55	74,08	77,59
09	153,57	161,25	169,32	177,78	186,67
10	127,99	134,39	141,11	148,17	155,58

Art. 6º - O Anexo II, que contém a descrição das categorias funcionais dos quadros efetivos terá a seguinte alteração, em decorrência da extinção do Padrão 1:

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO: 08B

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO: 08B

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO: 08B

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO GERAL

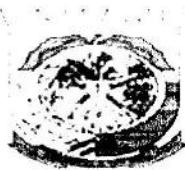
PADRÃO: 08B

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

[..]

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.

c)



Município de Sentinela do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO: 08C

[...]

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 20 horas semanais

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO: 10

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO ECOGRAFISTA

PADRÃO: 10

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO: 10

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO: 08

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 30 horas semanais

[...]

Art. 7º - O anexo IV, que estabelece a Tabela de Valor dos Padrões de Vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

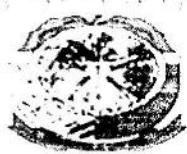
I - Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	Coefficiente
CCI	42,21
CC6	167,527

II - Das Funções Gratificadas:

PADRÃO	Coefficiente
FG1	21,10
FG6	83,764

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Diretor Noturno da Divisão do Pronto Atendimento.



Município de
Sentinela do Sul

Art. 9º - Fica alterado o anexo III da Lei nº 1411/2019 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL
[...]
COMISSÕES

**DENOMINAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO,
REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

Presidente: Valor referencial do coeficiente 20,48

Membros: Valor referencial do coeficiente 20,48.

ATRIBUIÇÕES: realizar a informatização, reorganização, regulamentação e avaliação das sepulturas existentes no cemitério municipal; realizar levantamento das sepulturas existentes e confrontar com o cadastro do Município; apurar inadimplências para encaminhar a Procuradoria do Município para cobrança; proceder a análise de qualquer compra e venda no cemitério municipal, mesmo que entre particulares; propor medidas para ampliação e organização do cemitério.

Art. 10 - O anexo V da Lei nº 1411/2019 que descreve as categorias funcionais dos cargos em comissão e funções gratificadas passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAIS FUNCIONAIS
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

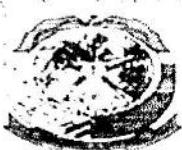
CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DE TURMA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG3

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar equipes de trabalho.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: O chefe de turma tem como atribuições de chefiar um grupo ou uma equipe de trabalho, sendo responsável direto junto aos servidores, do cumprimento por parte dos mesmos das respectivas tarefas e trabalhos, para a exata observância tanto técnica, se for o caso como rotineiras, do trabalho a ser realizado, respondendo ao superior hierárquico conforme orientação do Secretário Municipal da Administração designado pelo Prefeito, sendo responsável pelo controle do Ponto Eletrônico, e realizar outras tarefas afins.

[...]



Município de
Sentinela do Sul

CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DE TURMA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2 ou FG2

[...]

CATEGORIA PROFISSIONAL: COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG3

[...]

CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DA DIVISÃO SANITÁRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG3

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar o setor de Vigilância Sanitária, localizado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: O Chefe do setor de Vigilância sanitária tem como atribuições a chefia e a coordenação de trabalhos e atividades do setor, bem como a fiscalização e a implementação de todas as condições de trabalho para que o setor alcance as metas e objetivos propostos, sendo que estão sob seu comando todos os servidores ali lotados. É também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e ao Secretário Municipal. Realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 ou FG4

[...]

CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PADRÃO DE VENCIMENTO:

4444: CC4 ou FG4

[...]

CATEGORIA PROFISSIONAL: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 ou FG4

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar o Centro de Atendimento ao Cidadão.



Município de
Sentinela do Sul

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar e supervisionar o Centro de Atendimento ao Cidadão, buscando a máxima eficiência na execução dos programas ou atividades sob sua coordenação. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas demandas e questões apresentadas pelos cidadãos ao setor sob sua supervisão. Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos

b) INSTRUÇÃO: Ensino médio Completo.

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

[...]

CATEGORIA PROFISSIONAL: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 ou FG5

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: exercer a gestão administrativa de secretaria municipal, nos casos de ausência do Secretário Municipal ou na execução de atribuições que forem delegadas;

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta; representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações; assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria; coordenar os servidores que lhe estiverem subordinados; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

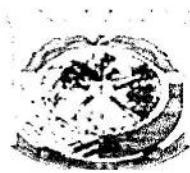
a) GERAL: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos

b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

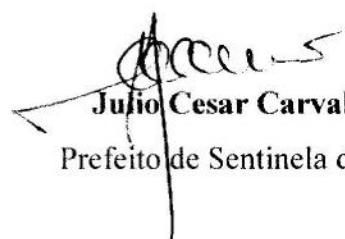
Art. 11 - Os demais cargos permanecem inalterados.

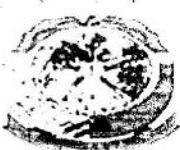


Município de
Sentinela do Sul

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Rio Branco do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 036/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que faz alterações na Lei nº 1411/2019, com readequações com aumento de padrão e extinção de cargos. Vamos discorrer as principais alterações apresentadas no projeto.

Os cargos de provimento efetivo, padrão 01, estão recebendo como salário inicial abaixo do fixado como salário mínimo nacional, o que é vedado pela Constituição Federal. Mesmo com o valor que foi encaminhado para aumento real no Projeto de Lei nº 029/2025, esses servidores ainda receberiam abaixo. Nesse ponto é de se destacar que o Município já paga o complemento, sendo apenas uma regularização do fato.

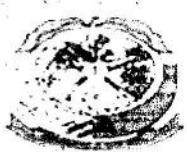
Se o Município aplicar a correção necessária (além do aumento real apresentado ao PL nº 029/2025), o padrão 01 se aproxima do padrão 02, pelo que se entendeu pertinente a extinção do padrão 01 e o reenquadramento de todos servidores no padrão 02.

Quanto as alterações do art. 26, referentes aos cargos em comissão e função gratificada, as mesmas foram feitas considerando a complexidade dos cargos desempenhados.

Os cargos de assessor jurídico e Advogado Público foram extintos e com novos cargos apresentados no Projeto de Lei nº 030/2025, com proposta de redação encaminhado em conjunto com o projeto que cria a Procuradoria Geral do Município. O cargo de nutricionista, tem sua carga horária majorada considerando a demanda existente e a situação concreta, onde o Município vem pagando a muitos anos o desdobramento, sendo que a alteração vem resolver de forma definitiva a demanda.

Apresenta-se também o cargo de diretor do CAC (projeto encaminhado na mesma oportunidade) e do Chefe de Divisão Sanitária. Com o último, planeja-se a criação formal do setor para aumento de arrecadação com repasses estaduais.

O farmacêutico também representa uma grande dificuldade ao Município. Atualmente, possuímos por contrato, um farmacêutico com carga horária de 30 (trinta) horas. Visando já a realização do concurso público, tem-se que dois farmacêuticos com carga horária de 20 (vinte) horas atenderá melhor o interesse público, já que esses profissionais têm interesse em ter cargo na iniciativa privada de forma cumulativa, fazendo com que tenham mais interesse nas vagas do Município.



Município de
Sentinela do Sul

Assim como nos cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão 01 tinham proventos abaixo do salário mínimo nacional, recebendo complementação. Assim, foi feita a readequação do coeficiente para permitir o recebimento no valor legal, no valor equivalente do salário mínimo nacional. Oportuno destacar que não há aumento de despesa já que o pagamento é complementado, para o fim de os servidores receberem o salário mínimo nacional.

Quanto aos cargos de contador e tesoureiro geral, considerando a carga horária e complexidade dos cargos, foi criado um novo padrão, tornando-o mais condizente a complexidade e considerando ainda, a pouca procura quando aberto processos de seleção e já se pensado no próximo concurso público. Ao cargo de tesoureiro geral, alterou-se o requisito de provimento, exigindo-se o curso superior em ciências contábeis, pois as atribuições do cargo exigem tal qualificação.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de
Sentinela do Sul**

Estudo Orçamentário nº 14/2025

Estudo Orçamentário Agregado para alocar os Projetos nº 24, 25, 26 e 36

Data: 15/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 24 – Gratificação Motoristas gabinete

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 26.241,54	0,08%	0,08%
Seguro Social	R\$ 5.773,14	0,02%	0,10%
Total	R\$ 32.014,68	0,10%	

PROJETO DE LEI Nº 25 – Gratificação Motoristas Ambulancia

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 157.449,24	0,49%	0,49%
Seguro Social	R\$ 34.638,83	0,11%	0,59%
Total	R\$ 192.088,07	0,59%	

PROJETO DE LEI Nº 26 – Gratificação Motoristas Assistencia Social e Saúde

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 272.913,03	0,84%	0,84%
Seguro Social	R\$ 60.040,87	0,19%	1,03%
Total	R\$ 332.953,90	1,03%	

PROJETO DE LEI Nº 36 – Propõe Reforma Administrativa

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 545.788,36	1,69%	1,69%
Seguro Social	R\$ 120.073,44	0,37%	2,06%
Total	R\$ 665.861,80	2,06%	

Orçamento do Município em 2025	R\$ 32.350.000,00	
Total dos Projetos	R\$ 1.222.918,45	3,78%

Tomando por base que os projetos de 24, 25, 26, 36 foram inseridos para substituir
Os custos com horas extras que a municipalidade possuia, sendo:

Horas Extras – Motoristas da Educação

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 549.922,23		
Seguro Social	R\$ 120.982,89		
Total	R\$ 670.905,12		

Horas Extras – Motoristas da Saúde

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 1.002.870,70		
Seguro Social	R\$ 220.631,55		
Total	R\$ 1.223.502,25		

Horas Extras – Motoristas da STCAS

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total

Planilha1

Vencimentos	R\$ 191.827,48		
Seguro Social	R\$ 42.202,05		
Total	R\$ 234.029,53		

Horas Extras – Motoristas Do Gabinete

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 33.440,29		
Seguro Social	R\$ 7.356,86		
Total	R\$ 40.797,15		

Totais de horas extras	R\$ 2.169.234,05	6,71%
Orçamento do Município em 2025	R\$ 32.350.000,00	

Gastos Horas Extras x Gastos Projetos	Projetos	Horas Extras	Impac Efetivo
	3,78%	6,71%	-2,93%

O presente demonstrativo de impacto orçamentário foi desenvolvido de acordo com os projetos de lei, supramencionadas, para projetar as demandas que se apresentam nesta data.

Sentinela do Sul (RS) 15 de julho de 2025

Júlio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
MBA em Gestão Pública
UCCI/CEAT/CEPC
PM de Sentinela do Sul

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 15/07/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 14	Valores Autorizados por lei desde 15/07/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 14
3.1.90.11	R\$ 3.805.740,39	R\$ 1.002.392,17	R\$ 3.777.973,93	R\$ 1.002.392,17
3.1.90.13	R\$ 807.256,50	R\$ 220.526,28	R\$ 801.147,96	R\$ 220.526,28
3.1.90.46	R\$ 1.221.402,00		R\$ 1.221.402,00	R\$
Total	R\$ 5.834.398,89	R\$ 1.222.918,45	R\$ 5.800.523,89	R\$ 1.222.918,45

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 1.222.918,45 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais com quarenta e cinco centavos)

Sentinela do Sul , 15 de julho de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Marzio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1